Contrato



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã CNPJ: 18.661.189/0001-29

CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2017

I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JEQUIE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede na Rua Leonel Ribeiro, 205 -Campo América, CEP. 45.206-903, telefone: (73) 3526-8000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 710.610.375-68; doravante denominado CONSORCIADO; e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Av. Lauro de Freitas, nº 507, CEP 45.570-000, Ipiaú-Bahia, doravante denominado CONTRATADO, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

II - DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã CNPJ: 18.661.189/0001-29

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultem benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 6.600,00 (seismil e seiscentosreais).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do Art. 40 do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA — O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n° 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã CNPJ: 18.661.189/0001-29

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de abril deste ano.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁLSULA SÉTIMA - O presente instrumento vigerá até 31/12/2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8°, § 5°, 11 e 12, §2°, da Lei nº 11.107/05.

VI - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Ipiaú/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 4 de abril de 2017.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida

Presidente do CIMURC

Luiz Sérgio Suzarte Almeida

Prefeito de Jequié/Ba

buy of leso Ribeiro

CPF: 858. 753.015 - 11

Duiza Cahas de Comollas CPF: 011855.055-12



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã CNPJ: 18.661.189/0001-29

Tabela de Rateio*

RECEITA ANUAL			
MUNICÍPIO	INDICE FPM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
AIQUARA	0,6	R\$1.000,00	R\$12.000,00
APUAREMA	0,6	R\$1.000,00	R\$12.000,00
BARRA DO ROCHA	0,6	R\$1.000,00	R\$12.000,00
BOA NOVA	1,0	R\$1.650,00	R\$19.800,00
DARIO MEIRA	0,8	R\$1.350,00	R\$16.200,00
GONGOGI	0,6	R\$1.000,00	R\$12.000,00
IBIRATAIA	1,2	R\$2.000,00	R\$24.000,00
IPIAÚ	2,0	R\$3.300,00	R\$39.600,00
ITAGI	0,8	R\$1.350,00	R\$16.200,00
ITAGIBÁ	1,0	R\$1.650,00	R\$19.800,00
ITAMARI	0,6	R\$1.000,00	R\$12.000,00
JEQUIÉ	4,0	R\$6.600,00	R\$79.200,00
JITAUNA	0.8	R\$1.350,00	R\$16.200,00
MANOEL VITORINO	1,0	R\$1.650,00	R\$19.800,00
NOVA IBIA	0,6	R\$1.000,00	R\$12.000,00
UBATÃ	1,4	R\$2.350,00	R\$28.200,00
TOTAL		R\$29.250,00	R\$351.000,00

^{*}Rateio aprovado em Assembleia realizada em 04 abril de 2017.



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br